

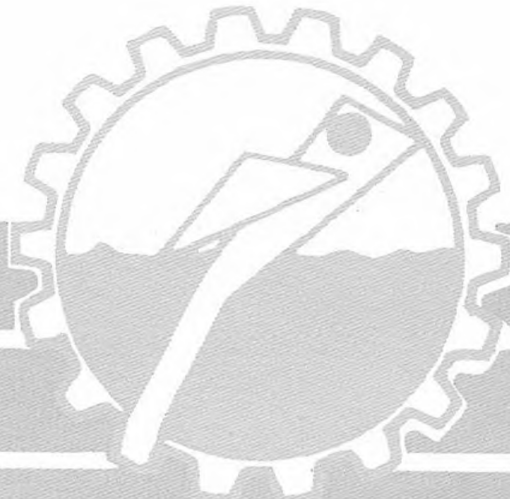
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

03 MAR 2006 12:40

Nº Protocolo 061 / 0.06

Lauro Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1079 / 2006

DE 21 / 02 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.079, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Institui o Programa Farmácia Popular; cria os cargos necessários à sua implantação; autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias para atender às despesas decorrentes da presente lei - e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Farmácia Popular, adotado pelo Ministério da Saúde, a ser executado pela Prefeitura de Maracanaú, através de sua Secretaria de Saúde, com a colaboração e a parceria de Órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único – O Programa Farmácia Popular rege-se:

- I – Pela legislação nacional e normas regulamentares do Ministério da Saúde;
- II – Pela presente Lei e alterações supervenientes;
- III – Pelo Regulamento a ser instituído por Decreto e normas locais suplementares;
- IV – Pelas normas e deliberações de Conselhos de Saúde.

Art. 2º. As Farmácias Populares têm por objetivo a oferta, com orientação técnica, a baixo custo, de medicamentos considerados essenciais pelo Ministério da Saúde, mediante receita médica ou odontológica, respeitados os critérios legais para seu fornecimento.

§ 1º. Cada Farmácia se constitui um estabelecimento fiscal autônomo, devendo obter as seguintes inscrições fiscais:

- I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – Cadastro na Fazenda Estadual – SEFAZ (ICMS).

§ 2º. A localização das Farmácias será definida em ato próprio do Prefeito, levando em consideração, especialmente:

- I – As carências da comunidade;
- II – O acesso aos seus serviços e produtos pelos segmentos populacionais mais carentes.

Art. 3º. A aquisição dos medicamentos é realizada a partir do Convênio com a FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, através de processo de consignação de produtos padronizados, não permitida a oferta de outros produtos.

Art. 4º. Fica a cargo do Município suprir, mediante financiamento compartilhado, nos termos das normas que regem o Programa, os seguintes recursos necessários à sua operacionalização:

- I – Itens de custeio, conforme **Anexo I**;
- II – Equipes de servidores, incluídas nos itens de custeio, conforme os **Anexos II e III**.

Parágrafo único – As equipes de profissionais responsáveis pelos serviços de atendimento da Farmácia Popular devem, nos termos do respectivo Regulamento:

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430

1

Nartan da Costa Anurua
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

F.º 21, 02/2006

Mª do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

I – Preencher os requisitos legais e normativos ao exercício de sua profissão;
II - Atender aos requisitos dos respectivos perfis profissionais, consideradas as necessidades e características dos serviços preconizados pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

Art. 5º. Ficam criados, na área da Saúde, para composição das equipes da Farmácia Popular, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constantes dos **Anexos II e III**, integrantes desta lei.

§ 1º – A carga horária estabelecida nos **Anexos II e III** será de 180h (cento e oitenta horas) mensais de trabalho para toda a equipe, em 02 (dois) turnos diários regulares de 04h (quatro horas) cada.

§ 2º - As equipes de apoio da Farmácia Popular serão compostas por servidores exercentes de cargos efetivos, supridas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei nº 952, de 23 de fevereiro de 2004.

Art. 6º. Decreto do Chefe do Poder Executivo deverá dispor sobre a regulamentação, a organização, a normatização e a operacionalização do Programa instituído nesta lei.

Art. 7º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, notadamente na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e na Lei Federal 4.320/64, e no estudo de impacto orçamentário-financeiro a que alude o **Anexo III**, as despesas decorrentes da presente Lei:

I - Correrão à conta de:

- a) dotações, transposições e remanejamentos orçamentários consignados no vigente orçamento municipal;
- b) recursos oriundos de aumento de receita ou excesso de arrecadação, e em especial de convênio específico celebrado com o Fundo Nacional de Saúde – Atenção Básica à Saúde – SUS.

II – Serão compensadas com a economia dos seguintes itens:

- a) receita de repasses e contrapartidas de recursos federais destinados ao Programa Farmácia Popular;
- b) não nomeação ou exoneração, a critério da administração municipal, de titulares dos cargos criados, ajustando-os, se necessários, e a cada momento, ao binômio necessidade/possibilidade, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro da administração;
- c) contingenciamento de outros dispêndios com custeio;
- d) desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos de levantamento de custos, controle e redução dos gastos e racionalização da gestão.

Art. 8º. Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle do Município de Maracanaú incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, especialmente quanto a despesas continuadas de custeio e de pessoal, bem como as relacionadas com o serviço da dívida.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

AFIXADO
EM 01/10/2006

Mª do Socorro de S. Matta
Ordenadora Administrativa

Róberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú, CE - CEP 61905 - 430

2

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I DA LEI Nº 1.079-2006
DESPESAS DE CUSTEIO DA FARMÁCIA POPULAR¹

Luz, água, telefone, Internet banda larga etc.

Material de expediente.

Recursos humanos (**Anexos II e III**)

Serviços de terceiros (manutenção, segurança, limpeza etc).

Extintores de incêndio e outros equipamentos de segurança e de prevenção de danos a pessoas e a bens patrimoniais

Despesas com pessoas jurídicas (gráficas, notas fiscais, etiquetas etc).

Despesas com pessoas jurídicas (órgãos de fiscalização).

Outros itens.

AFIXADO

EM 21/02/2006

kkkave
M^{te} do Socorro de S. Mala
Coordenadora Administrativa

¹ Recursos destinados à manutenção nesta data: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II DA LEI Nº 1.079-2006							
CARGOS E FUNÇÕES PARA FORMAÇÃO DA EQUIPE DA FARMÁCIA POPULAR							
Quantitativos relativos à implantação de 02 (duas) Farmácias							
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL	SIMBOLOGIA /EQUIVALÊNCIA	Vencimento R\$	Representação R\$	Subtotal R\$	Total R\$
Equipe de Coordenação							
02	Farmacêutico Gerente	180	FAD 1	1.487,45	991,64	2.479,09	4.958,18
02	Farmacêutico Co-responsável	180	FAD 2	1.013,58	675,71	1.689,29	3.378,58
02	Assistente de Gestão	180	FAD 5	394,30	262,87	657,17	1.314,34
Equipe de Apoio							
10	Agente Administrativo*	180	EFETIVO	315,00	-	-	3.150,00

* Na forma da Lei nº 952, de 23 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na esfera do Poder Executivo.

AFIXADO
EM 21/09/2006
M^o do Superior de Man
Ordemadora Administrativa

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO III DA LEI Nº 1.079-2006

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente de despesa obrigatória de caráter continuada e a origem dos recursos para seu custeio

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Cargo/Função	Simbologia	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Repercussão	
					2006*	2007/2008
Farmacêutico Gerente	FAD 1	02	2.479,09	4.958,18	53.713,62	132.185,08
Farmacêutico Co-responsável	FAD 2	02	1.689,29	3.378,58	36.600,42	90.070,80
Assistente de Gestão	FAD 5	02	657,17	1.314,34	14.238,68	35.040,30
Agente Administrativo	EFETIVO**	10	315,00	3.150,00	34.125,00	83.979,00
Encargos Sociais	-	-	-	-	29.122,32	71.667,79
Total					167.800,04	412.942,97

* Despesa de março a dezembro + 13º proporcional

**Nos moldes da Lei nº 952/2004, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo na esfera do Poder Executivo.

2. Origem dos Recursos

Os recursos para custeio da despesa criada, são oriundos de convênio específico para esta finalidade, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde – Atenção Básica à Saúde – SUS, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo, em 2006, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e em 2007/2008, o total de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

AFI 1000
EM 21/02/2006

M^o do Socorro de S. Main
Coordenador Administrativo

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 005/2006

Institui o Programa Farmácia Popular; cria os cargos necessários à sua implantação; autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias para atender às despesas decorrentes da presente lei - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Farmácia Popular, adotado pelo Ministério da Saúde, a ser executado pela Prefeitura de Maracanaú, através de sua Secretaria de Saúde, com a colaboração e a parceria de Órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único – O Programa Farmácia Popular rege-se:

- I – Pela legislação nacional e normas regulamentares do Ministério da Saúde;
- II – Pela presente Lei e alterações supervenientes;
- III – Pelo Regulamento a ser instituído por Decreto e normas locais suplementares;
- IV – Pelas normas e deliberações de Conselhos de Saúde.

Art. 2º. As Farmácias Populares têm por objetivo a oferta, com orientação técnica, a baixo custo, de medicamentos considerados essenciais pelo Ministério da Saúde, mediante receita médica ou odontológica, respeitados os critérios legais para seu fornecimento.

§ 1º. Cada Farmácia se constitui um estabelecimento fiscal autônomo, devendo obter as seguintes inscrições fiscais:

- I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – Cadastro na Fazenda Estadual – SEFAZ (ICMS).

§ 2º. A localização das Farmácias será definida em ato próprio do Prefeito, levando em consideração, especialmente:

- I – As carências da comunidade;
- II – O acesso aos seus serviços e produtos pelos segmentos populacionais mais carentes.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º. A aquisição dos medicamentos é realizada a partir do Convênio com a FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, através de processo de consignação de produtos padronizados, não permitida a oferta de outros produtos.

Art. 4º. Fica a cargo do Município suprir, mediante financiamento compartilhado, nos termos das normas que regem o Programa, os seguintes recursos necessários à sua operacionalização:

I – Itens de custeio, conforme **Anexo I**;

II – Equipes de servidores, incluídas nos itens de custeio, conforme os **Anexos II e III**.

Parágrafo único – As equipes de profissionais responsáveis pelos serviços de atendimento da Farmácia Popular devem, nos termos do respectivo Regulamento:

I – Preencher os requisitos legais e normativos ao exercício de sua profissão;

II - Atender aos requisitos dos respectivos perfis profissionais, consideradas as necessidades e características dos serviços preconizados pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

Art. 5º. Ficam criados, na área da Saúde, para composição das equipes da Farmácia Popular, os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constantes dos **Anexos II e III**, integrantes desta lei.

§ 1º – A carga horária estabelecida nos **Anexos II e III** será de 180h (cento e oitenta horas) mensais de trabalho para toda a equipe, em 02 (dois) turnos diários regulares de 04h (quatro horas) cada.

§ 2º - As equipes de apoio da Farmácia Popular serão compostas por servidores exercentes de cargos efetivos, supridas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Lei nº 952, de 23 de fevereiro de 2004.

Art. 6º. Decreto do Chefe do Poder Executivo deverá dispor sobre a regulamentação, a organização, a normatização e a operacionalização do Programa instituído nesta lei.

Art. 7º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, notadamente na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e na Lei Federal 4.320/64, e no estudo de impacto orçamentário-financeiro a que alude o **Anexo III**, as despesas decorrentes da presente Lei:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

I - Correrão à conta de:

- a) dotações, transposições e remanejamentos orçamentários consignados no vigente orçamento municipal;
- b) recursos oriundos de aumento de receita ou excesso de arrecadação, e em especial de convênio específico celebrado com o Fundo Nacional de Saúde – Atenção Básica à Saúde – SUS.

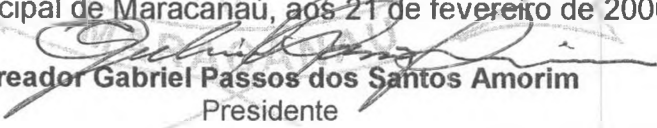
II – Serão compensadas com a economia dos seguintes itens:

- a) receita de repasses e contrapartidas de recursos federais destinados ao Programa Farmácia Popular;
- b) não nomeação ou exoneração, a critério da administração municipal, de titulares dos cargos criados, ajustando-os, se necessários, e a cada momento, ao binômio necessidade/possibilidade, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro da administração;
- c) contingenciamento de outros dispêndios com custeio;
- d) desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos de levantamento de custos, controle e redução dos gastos e racionalização da gestão.

Art. 8º. Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle do Município de Maracanaú incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, especialmente quanto a despesas continuadas de custeio e de pessoal, bem como as relacionadas com o serviço da dívida.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 21 de fevereiro de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 004-2006 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.